



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN
Instituído Pela Lei N° 261 de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza
ANO IX – Edição Extra N° 526 – São Rafael/RN - Quarta-feira, 01 de Novembro de 2017
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 401 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e fixa a despesa da Câmara Municipal de São Rafael para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1° Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa da Câmara Municipal de São Rafael para o exercício financeiro de 2018, conforme anexo I compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente Administração Direta da Câmara Municipal de São Rafael;

II- O Orçamento da Seguridade Social, da Câmara Municipal de São Rafael.

Art. 2° A Despesa total, é fixada: no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 399/2017 e as demais disposições em contrário. São Rafael/RN, 31 de Outubro de 2017.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito do Município de São Rafael

DECRETO N° 017/2017 – GP

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o feriado nacional do dia 02/11/2017, data em que é celebrado o Dia de Finados.

DECRETA:

Art.1° – Fica **DECRETADO PONTO FACULTATIVO** no dia **03/11/2017**, em virtude do feriado nacional no dia 02 de Novembro, onde se celebra o dia de Finados, no âmbito da administração pública do Município de São Rafael/RN.

Art.2° - O disposto no artigo anterior não se aplica as unidades setoriais cujo os serviços sejam considerados essenciais, principalmente as repartições com escalas e plantões pré-determinados.;

Art.3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação dê-se Ciência, Registre-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito

São Rafael/RN, 01 de Novembro de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

PRESIDENTE: VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES
VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO
1° SECRETÁRIO: VER. WAGNER MOURA BRITO
2° SECRETÁRIO: VER. JOSÉ CARLOS GONÇALO
BIÊNIO: 2017/2018

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO